

LEI 575/ 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênio, termo de confissão de débito, termos de reconhecimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e órgãos federais, estaduais e municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às contas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar após 30 (trinta) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência de um ano a contar da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2002


EMMANOEL CALMON MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 29 / 04 / 2002
